

Id:0CC5487EF6390D4A



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇOS abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI até 03 (três) dias anteriores à abertura das propostas.

- > Tomada de Precos nº: 004/2022
- > Processo Administrativo: 091/2022
- > Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NA LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."
- Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL
- ➤ Adjudicação: GLOBAL
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais
- > Fonte de recurso: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.
- > Valor estimado: R\$ 278.500.00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL. QUINHENTOS REAIS
- ➤ Data da Abertura: 30 DE SETEMBRO DE 2022.
- > Hora da Abertura: 08:30h
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí PI.

Santana do Piauí - PI, 13 de setembro de 2022.

Jonieldon Rocha Rodrigues Presidente da CPL

ld:0738329D80110E51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços nº 003/2022 - PMS/PI, Processo Administrativo nº 089/2022, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8,666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, onde foi verificado que: A empresa SOUZA CONSTRUCOES E COMERCIO DE GÁS EIRELI (CONSTRUCLEAN) apresentou o atestado de capacidade técnica apenas em nome do profissional, quando o Edital exigia o atestado em nome da empresa licitante e do profissional conforme Capítulo VII, "alínea b e d" do Edital, também não apresentou Certificado de Regularidade para com o FGTS, descumprindo o Capítulo II, "alínea c" do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa ÁPICE ENGENHARIA LTDA EPP) não apresentou a Registro ou Inscrição da Empresa e do Responsável Técnico na entidade profissional competente, descumprindo assim o Capítulo VI, "alínea a" do Edital, também não apresentou a Certidão de Concordata e Falência, descumprindo o Capítulo VII, "alínea b" do Edital, estando a mesma INABILITADA. A empresa DORO CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a certidão Estadual de regularidade Fiscal e Tributária, descumprindo o Capítulo IV, "alínea a", também não apresentou Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável pela empresa, descumprindo o Capítulo VI, "alínea d" do Edital, estando a mesma INABILITADA. As empresas LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA), JOSE CAIO C DE MOURA (C2M) e MAYCON RICELLY DONATO BARROS (CENTERFRIO) apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente HABILITADAS no certame.

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato, para a interposição de recurso.

Santana do Piauí, 13 de setembro de 2022.

Jonieldon Rocha Rodrigues

Felipe Oliveira Leal

Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal

Id:167C2EC984FF0A5A



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DA PREFEITA CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 039/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e clínicas privadas no município de São Raimundo Nonato-PI.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo

compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestante.

Art. 2º. Para assegurar o direito ao beneficio previsto nesta Lei, a pessoa com diabetes deverá apresentar o laudo ou atestado médico que comprove a patologia.

Art. 3°. Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta)

II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), levando-se em conta a gravidade da infração, a qual deverá ser aplicada em caso de reincidências ou não do cumprimento da Notificação mencionada no inciso 1, do § 12,

III - suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV - cassação do alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para a apresentação de resposta junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, que também ficará responsável pelas notificações e penalidades definidas no art. 3º, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4° Os montantes arrecadados com a aplicação das penalidades pelo

(*) Lei de autoria do Vereador RIAN MARCOS ALVES DA SILVA. Legislatura 2021-2024. (Em nformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021). descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do poder púbico, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º. O município, através de seus órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, à arrecadação e destinação dos valores nela referidos, podendo regulamentá-la através de decreto específico, para sua melhor aplicação.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 13 de setembro de 2022.



(*) Lei de autoria do Vereador RIAN MARCOS ALVES DA SILVA. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais

1